

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7496, DE 2014

(Apensado Projeto de Lei nº 2711, de 2015)

Proíbe o uso de aparelhos sonoros ou musicais no interior de veículos de transporte coletivo.

Autor: Deputado HEULER CRUVINEL
Relator: Deputado LUCAS VIRGÍLIO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, de iniciativa de Deputado Heuler Cruvinel, proíbe o uso de aparelhos sonoros ou musicais no interior de veículos de transporte coletivo.

Ao projeto foi apensado o Projeto de Lei nº 2711, de 2015, de autoria do nobre Deputado Vitor Valim, que disciplina o uso de aparelhos sonoros nos transportes públicos interestaduais e internacionais, exceto com a utilização de fone de ouvido.

A proposição recebeu substitutivo da Comissão de Viação e Transporte.

A proposição vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame e parecer, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o previsto no art. 32, inciso IV, letra a, do Regimento Interno, a esta Comissão compete se pronunciar acerca dos

aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, redação e mérito do projeto de lei sob exame.

A proposição atende a todos os pressupostos constitucionais formais, conforme o disposto no art. 23, XII, da Constituição que é competência comum da União, dos Estados e Distrito Federal estabelecer e implantar política de educação para a segurança no trânsito. Revelando-se legítima, portanto, a iniciativa parlamentar do projeto.

Quanto aos requisitos materiais, também não identificamos nenhuma incompatibilidade de conteúdo entre as normas que se pretende aprovar e os preceitos constitucionais vigentes.

No tocante aos aspectos de juridicidade e técnica legislativa, não observamos a existência de falhas formais na proposição.

Quanto ao mérito, por fim, somos de todo favoráveis à aprovação do projeto, que sem dúvida pode contribuir para o bem comum da parcela da população que utiliza veículos coletivos interestaduais e internacionais.

Em vista do exposto, concluímos o voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação e, no mérito, da **aprovação dos Projetos de Lei nº 7.496, de 2014 e PL nº 2.711, de 2015 na forma do substitutivo aprovado** pela Comissão de Viação e Transporte.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Relator LUCAS VIRGÍLIO